CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Emancipada em: 14 de dezembro de 2005
CNPJ: 07.811.345/0001 – 74
Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Objeto: aquisição de um projetor multimídia e uma tela de projeção elétrica retrátil, branca fosca, de 120 polegadas em 4:3, compatíveis para o plenário (Lote 01) e de uma fragmentadora de papel para a área administrativa (Lote 02) da Câmara Municipal de Paulistas/MG.

Período de propostas	Período de lances
Da publicação até 23/11/2026, às 8h (horário de Brasília).	23/11/2026, das 08h00 às 14 h 00.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO AVISO: sítio oficial da Câmara Municipal de Paulistas/MG e plataforma Licitar Digital, em www.licitardigital.com.br.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paulistas/MG, por meio do Agente de Contratação, realizará dispensa eletrônica por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo menor preço por lote. O aviso será divulgado com antecedência mínima de três dias úteis para apresentação de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º.

O Agente de Contratação realizará Dispensa de Licitação Eletrônica mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na ocorrência de fato que impeça a realização da sessão, o novo calendário será divulgado pela Câmara nos canais do procedimento.

O Sistema da Dispensa de Licitação Eletrônica estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica de acordo com legislação em vigor.

A empresa interessada deverá declarar, em campo próprio do sistema, que conhece e atende às condições de participação e habilitação deste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a aquisição de um projetor multimídia e uma tela de projeção elétrica retrátil, branca fosca, de 120 polegadas em 4:3, compatíveis para o plenário (Lote 01) e de uma fragmentadora de papel para a área administrativa (Lote 02) da Câmara Municipal de Paulistas/MG. Será adquirida uma unidade de cada item.

1.2. Julgamento pelo menor preço por lote, admitida participação em um ou nos dois lotes. O Lote 01 exige proposta para os dois itens, com preços discriminados, e fornecimento por um mesmo contratado, responsável pela compatibilidade do conjunto. O Lote 02 é autônomo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação ocorrerá na modalidade Dispensa Eletrônica do sistema Licitar Digital, em www.licitardigital.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, nas hipóteses do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
b) A empresa responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo e as pessoas jurídicas a ela relacionadas, nas hipóteses do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. O tratamento às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução Legislativa nº 04/2024 da Câmara, conforme os requisitos aplicáveis.

2.4. O fornecedor informará seu enquadramento no sistema e apresentará a documentação correspondente quando convocado, respondendo pela veracidade das declarações.

2.5. A participação independe da sede do fornecedor. O prazo de entrega, os testes no plenário e o atendimento em garantia são exigidos de qualquer contratado nas mesmas condições.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. A proposta inicial informará descrição, marca, modelo, versão, preço unitário, preço de cada item e total do lote, pelo sistema, até o horário previsto na capa. A versão de 127 V, 60 Hz deverá constar expressamente da oferta da fragmentadora.
3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.5. Os preços incluem frete, embalagem, acessórios, garantia, tributos e todos os custos do fornecimento e da entrega.
3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7. O fornecedor apresentará os preços em reais, com duas casas decimais. Para o Lote 01, a soma dos preços dos dois itens deverá corresponder ao preço total do lote.
3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.9. A proposta vincula o fornecedor à configuração ofertada, às condições de entrega e às demais obrigações do Termo de Referência.
3.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

I. *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
II. *o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;*
III. *o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*
IV. *a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*
V. *o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão de lances será aberta e encerrada nos horários da capa, observado o horário de Brasília.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.3. O lance será ofertado pelo valor total do lote.
4.4. Cada lance deverá ser inferior ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor e registrado no sistema.
4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame,

desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 1,00, inclusive para lances intermediários.

4.7. Entre lances iguais prevalecerá o que for registrado primeiro, observadas as preferências legalmente aplicáveis.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12. Encerrados os lances, o Agente de Contratação verificará a classificação e examinará a adequação técnica e econômica da melhor proposta em cada lote.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. O primeiro colocado apresentará, no prazo da convocação, proposta final discriminada e documentação técnica dos modelos ofertados. No Lote 01 demonstrará a compatibilidade do projetor com a tela. No Lote 02 comprovará versão elétrica, corte para papel, capacidades e ciclos de trabalho.

5.7. A geração automática da proposta final pelo sistema poderá substituir o reenvio quando contiver todos os dados exigidos. Permanecem exigíveis os documentos técnicos e a discriminação dos itens.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;
II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I. Apresente preços simbólicos ou incompatíveis com os custos de aquisição, frete, tributos e garantia, sem comprovação de condição comercial legítima.
II. Apresente composição incapaz de suportar o fornecimento nas condições ofertadas, após oportunidade de demonstrar a exequibilidade.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.12. Erros formais na composição de preços poderão ser sanados no prazo assinalado, sem majoração do preço final.
5.13. O saneamento não autoriza a troca do bem, da versão ou de característica essencial da oferta.
5.14. A correção de erro formal poderá esclarecer a composição ou a documentação, preservados o preço final, o modelo, a versão e a substância da oferta.
5.15. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da área técnica para conferir os requisitos do Anexo I e registrar a decisão.
5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *"chat"* a nova data e horário para a sua continuidade.
5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida consta do Anexo II e será examinada quanto ao fornecedor de proposta aceita em cada lote.
6.2. O fornecedor convocado encaminhará os documentos pelo sistema no prazo informado na convocação.
6.3. Os documentos já anexados e as certidões verificáveis em fonte oficial poderão ser aproveitados.
6.4. A diligência poderá complementar informações sobre documentos apresentados ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Concluída a seleção, os autos seguirão à autoridade competente para autorização da contratação direta e formalização do contrato do Anexo III.

7.2. O fornecedor selecionado terá cinco dias úteis da convocação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, observadas as consequências legalmente cabíveis.
7.3. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita.
7.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.5. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A divulgação do procedimento ocorrerá no sítio oficial da Câmara, na plataforma e no PNCP conforme o regime de publicidade aplicável.
8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
8.2.2. Adotar outra providência admitida em lei, mediante decisão fundamentada e nova verificação de vantajosidade e habilitação.
8.2.2.1. A decisão será instruída nos autos e divulgada pelos meios cabíveis.
8.3. Eventual saneamento deverá observar o art. 64 e preservar a igualdade entre os fornecedores.
8.4. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.7. As alterações do calendário serão divulgadas na plataforma e no sítio oficial. Se a divulgação efetiva não permitir o prazo mínimo de três dias úteis para propostas previsto neste Aviso, a Câmara fixará e divulgará novo calendário antes da abertura da sessão.
8.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
8.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
8.12. O Aviso e seus anexos serão interpretados em conjunto. Divergência com repercussão na formulação de propostas exigirá esclarecimento ou retificação, com reabertura de prazo quando cabível.
8.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

ANEXO II — DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO

Paulistas/MG, ____ de _____ de _____.

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente da Câmara Municipal de Paulistas

ANEXO I
- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de um projetor multimídia e uma tela de projeção elétrica retrátil, branca fosca, de 120 polegadas em 4:3, compatíveis para o plenário (Lote 01) e de uma fragmentadora de papel para a área administrativa (Lote 02) da Câmara Municipal de Paulistas/MG.
O fornecimento compreende três bens permanentes, uma unidade de cada item, distribuídos em dois lotes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda atende à apresentação de atas, planilhas, quadros e outros documentos no plenário e à fragmentação de papéis de descarte previamente autorizado na área administrativa.
A legibilidade no plenário depende dos fluxos luminosos do projetor, da área útil da superfície branca fosca, da distância lente–tela, da iluminação habitual e dos pontos de observação.
A fragmentação atenderá cargas agrupadas e inserções avulsas, com dois modos de alimentação, corte de segurança para papel e tensão compatível com o ponto de uso.
O conjunto de projeção será recebido após ensaio de funcionamento conjunto. A fragmentadora será recebida após conferência da versão, da documentação de corte e do funcionamento dos dois modos de alimentação.
A presente contratação encontra-se tecnicamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisados o problema público, suas causas estruturais, as consequências da não contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos e a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.
A aquisição incorpora os bens ao patrimônio da Câmara e assegura disponibilidade nas sessões e nas rotinas administrativas. A entrega e os testes serão documentados de acordo com as obrigações de cada lote.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, em formato eletrônico**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para **compras e outros serviços**.
A instrução observará os arts. 23, 53, § 4º, 72 e 75, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à pesquisa de preços, ao controle jurídico aplicável, à publicidade e à apuração das despesas da unidade gestora no exercício.
Aplicam-se, ainda, os seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Lei nº 14.133/2021.**
- **Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou para R$ 65.492,11 o limite do art. 75, inciso II, no exercício de 2026.**
- **Resolução Legislativa nº 04/2024 da Câmara Municipal de Paulistas/MG, quanto ao tratamento favorecido cabível.**
- **Lei Complementar nº 123/2006, nos limites das condições e preferências legais aplicáveis.**

A contratação observará todos os princípios constitucionais e administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, planejamento, publicidade, transparência, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público primário.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O objeto está detalhado por item e lote. Os fornecedores deverão apresentar equipamentos novos, de primeiro uso, com identificação individual e acessórios previstos.
A indicação de atributos de referência permite comparar modelos. Os mínimos exigidos e as condições de

desempenho constam de cada descritivo. Serão admitidas soluções equivalentes que comprovem o atendimento.

4.1. LOTE 01, ITEM 01 — PROJETOR MULTIMÍDIA (01 UNIDADE)

O projetor se destina à exibição frontal de textos, documentos e planilhas, sob a iluminação habitual do plenário. A resolução exigida é a nativa. A indicação de resolução de sinal de entrada deverá ser identificada à parte. O fluxo de luz branca deverá ser comprovado por ficha técnica vinculada ao modelo.

A proposta indicará a faixa de distâncias para preencher a área útil da tela ofertada, as interfaces de vídeo e as possibilidades de ajuste, de modo a permitir conferência da geometria no plenário.

A contratada fornecerá os acessórios de fábrica previstos no descritivo e a documentação da garantia.

4.2. LOTE 01, ITEM 02 — TELA DE PROJEÇÃO (01 UNIDADE)

A tela terá superfície branca fosca, verso preto e bordas pretas e será do tipo elétrica retrátil. O ganho nominal de referência é 1,1.

A diagonal nominal é de 120 polegadas em 4:3, com área útil aproximada de 240 × 180 cm. O equipamento opera com alimentação de 110 V a 127 V, compatível com o ponto de uso, e inclui comando com fio, controle remoto sem fio e fixadores de fábrica para parede ou teto.

O fornecedor demonstrará a compatibilidade dos dois itens em 4:3, consideradas a área útil e a distância de projeção. A referência a 4K diz respeito à superfície da tela quando utilizada com projetor compatível.

4.3. LOTE 02, ITEM 01 — FRAGMENTADORA DE PAPEL (01 UNIDADE)

O equipamento atenderá a alimentação automática de cargas e a alimentação manual de pequenos volumes.

A capacidade automática de 110 folhas por carga e a manual de 10 folhas por inserção serão declaradas para a gramatura de referência. Os ciclos e as pausas deverão estar identificados no manual.

A etiqueta e a documentação deverão confirmar a versão de 127 V, 60 Hz. O corte em partículas será comprovado pelo nível P-4 ou superior aplicável a papel.

4.4. COMPATIBILIDADE E ACESSÓRIOS DO CONJUNTO

O mesmo fornecedor responderá pelos dois itens do Lote 01. Marcas distintas serão aceitas se demonstrada a compatibilidade.

A oferta conterá memorial conciso com marca, modelo, distância prevista, área útil de projeção, brilho do projetor e condições de uso da tela.

A tela incluirá os acessórios de fixação previstos pelo fabricante. A Câmara responderá pela infraestrutura, pela fixação definitiva e pelo cabeamento permanente.

4.5. IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

O catálogo ou manual deverá identificar o modelo e, quando houver versões distintas, a configuração efetivamente ofertada.

O fornecedor indicará no documento técnico os campos que comprovam cada requisito, admitida documentação complementar do fabricante ou distribuidor oficial vinculada à mesma versão.

4.6. MANUAIS, GARANTIA E SUPORTE

A contratada entregará instruções de uso e montagem em português ou com tradução, além de informar o canal de assistência e os procedimentos de garantia.

A garantia mínima será de 12 meses para o projetor e a fragmentadora e de três meses para a tela, contados do recebimento definitivo do respectivo lote, sem prejuízo das garantias legais.

SÍNTESE TÉCNICA DO OBJETO

Os lotes atendem a dois resultados operacionais independentes:

- projeção de documentos no plenário com contraste, foco e enquadramento adequados;
- leitura em posições centrais e laterais sob a iluminação habitual;
- fragmentação de papel com descarte autorizado, em dois modos de alimentação;
- conferência da versão elétrica e do nível de segurança de corte antes da incorporação ao uso.

O quantitativo, os acessórios e as características de cada item constam do quadro a seguir.

Item	Descrição preliminar	Quantidade estimada	Unidade de medida
Lote 01 / Item 01	Projetor multimídia novo, de primeiro uso, com sistema de projeção **3LCD de três painéis ou tecnologia equivalente**, apto à projeção frontal e traseira e à instalação em teto, com ajuste da orientação da imagem. Deverá possuir **resolução nativa mínima de 1.024 × 768 pixels (XGA)**, admitidas resoluções superiores que atendam aos mínimos horizontal e vertical, e reproduzir conteúdo em **4:3**, preservadas as proporções da imagem. Deverá apresentar **fluxo luminoso mínimo de 3.600 lúmens de luz branca**, aferido conforme a ISO 21118, método ANSI ou método tecnicamente equivalente, e **fluxo luminoso em cores de, no mínimo, 3.600 lúmens**, aferido conforme o método IDMS 15.4 ou equivalente. Deverá possuir **relação de contraste nominal de, no mínimo, 15.000:1**. A documentação técnica deverá identificar separadamente os valores de fluxo luminoso em branco e em cores e os respectivos métodos de medição. O equipamento deverá possuir **ajuste de foco, zoom óptico ou digital, correção trapezoidal vertical e ajuste individual dos cantos da imagem ou recurso equivalente de correção geométrica**. Deverá permitir a projeção de imagem de pelo menos **120 polegadas em formato 4:3**, preservadas as proporções do conteúdo. A ficha técnica ou o manual deverá informar a faixa de zoom, a faixa de correção trapezoidal e a razão de projeção ou a tabela de distâncias correspondente ao tamanho da imagem. A conectividade mínima deverá compreender **uma entrada HDMI para vídeo e áudio, uma entrada VGA e uma saída VGA**, ambas com conector D-Sub de 15 pinos, **uma entrada de vídeo composto RCA, uma entrada de áudio estéreo RCA, duas entradas e uma saída de áudio estéreo de 3,5 mm, uma interface RS-232C para controle e uma interface USB para atualização de firmware**. Serão admitidas interfaces funcionalmente equivalentes para as conexões adicionais ao HDMI, desde que a solução ofertada preserve a função exigida e inclua os adaptadores necessários ao funcionamento. O projetor deverá possuir **alto-falante integrado de, no mínimo, 5 W**, alimentação elétrica **bivolt automática de 100 a 240 V, 50/60 Hz**, e nível de ruído declarado de até **28 dB no modo econômico** e **37 dB no modo normal**. O fornecimento deverá incluir controle remoto, cabo de alimentação compatível e manual de operação em português ou acompanhado de tradução, com **garantia mínima de 12 meses**, contados do recebimento definitivo. O atendimento às especificações mínimas deverá ser comprovado por ficha técnica, catálogo, manual ou documentação técnica equivalente do equipamento ofertado. A documentação deverá informar também as dimensões externas e o peso líquido, para conferência das condições de instalação.	01	Unidade

Item	Descrição preliminar	Quantidade estimada	Unidade de medida
Lote 01 / Item 02	Tela de projeção elétrica retrátil, nova, de primeiro uso, para projeção frontal em plenário. Diagonal nominal de **120 polegadas no formato 4:3**, com área útil de aproximadamente **240 cm de largura × 180 cm de altura**. Deverá permitir a projeção de conteúdo em **16:9**, com diagonal nominal de aproximadamente **110 polegadas**, preservadas as proporções da imagem. A superfície útil deverá ser **branca fosca, tipo Matte White ou equivalente**, com verso preto, bordas pretas e ganho nominal de referência de **1,1**. A superfície deverá ser adequada à projeção de conteúdo em até **4K Ultra HD**, quando utilizado projetor com essa capacidade. O conjunto deverá ser compatível com o projetor ofertado no Item 01, com fluxo luminoso mínimo de **3.600 lúmens de luz branca**, observadas a distância de projeção, a área útil da tela e as condições de visualização do plenário. O equipamento deverá possuir **estojo branco** e motor elétrico para abertura e recolhimento suaves e silenciosos, com alimentação na faixa de **110 V a 127 V**, compatível com a rede elétrica do local. Deverá acompanhar **comando com fio e controle remoto sem fio**, manual de operação e montagem e acessórios de fixação previstos pelo fabricante. O conjunto deverá permitir fixação em **parede ou teto**, conforme as instruções de instalação. As dimensões externas de referência do estojo são de aproximadamente **265 × 8,3 × 6,7 cm**, com peso do equipamento entre **9 e 10 kg**, aproximadamente. Para fins de transporte, as dimensões de referência da embalagem são de **272 × 12 × 13,5 cm**, com peso bruto aproximado de **9,5 kg**. O fornecedor deverá informar na proposta as dimensões externas e o peso efetivos do equipamento ofertado, para conferência do espaço e das condições de fixação. A tela deverá ser entregue completa e acompanhada de **garantia mínima de 3 meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.	01	Unidade
Lote 02 / Item 01	Fragmentadora de papel nova, de primeiro uso, para 127 V (rede usualmente denominada 110 V), 60 Hz, com corte em partículas e nível mínimo P-4 para papel, conforme DIN 66399 ou norma tecnicamente equivalente. Alimentação automática mínima de 110 folhas A4 por carga e manual mínima de 10 folhas A4 por inserção, na gramatura indicada pelo fabricante. Entrada para A4 sem dobra, cesto removível de pelo menos 23 litros, reversão automática, proteção contra sobrecarga e superaquecimento e indicação de cesto cheio. Fragmentação manual de cartões plásticos e papéis com grampos conforme o fabricante. Operação contínua mínima de 30 minutos no automático e 10 minutos no manual, observado o intervalo de resfriamento. Fornecimento com manual de operação e garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.	01	Unidade

Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, fornecidos em embalagem original do fabricante, com identificação de marca e modelo, não sendo admitidos itens recondicionados, remanufaturados ou de segunda utilização, devendo ainda atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
Será fornecida uma unidade de cada item, conforme os lotes do quadro.

A cotação encontra-se anexa ao processo. A comparação considera o fornecimento integral, o frete e a conformidade dos bens.
Cada lote será entregue integralmente, em remessa única, observado o prazo abaixo.

5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência contratual será de 12 meses da assinatura, observada a condição de eficácia do art. 94 e a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável. Os prazos de garantia contam-se do recebimento definitivo.
5.2. Cada lote será entregue integralmente em até 10 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, após a formalização contratual.
5.3. A entrega ocorrerá na Rua Juscelino Kubitschek, nº 5, Centro, Paulistas/MG, em horário de expediente. O recebimento provisório registrará volumes e estado aparente. O definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis do provisório, após os testes e a conferência documental.
5.4. O atraso injustificado será registrado pelo fiscal e poderá ensejar as medidas previstas neste Aviso e no contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Câmara Municipal de Paulistas/MG, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O fiscal registrará a identificação, as ocorrências e os resultados dos testes, notificará desconformidades e encaminhará a documentação para recebimento definitivo.
6.3. O gestor consolidará os registros da execução e encaminhará à unidade competente os elementos necessários à liquidação e ao pagamento.
6.4. A contratada entregará nota fiscal discriminada, manuais, documentos de garantia e identificação dos itens por marca, modelo, versão e série, quando existente.
6.5. No Lote 01, a Câmara conferirá o estojo, a superfície, as dimensões úteis, a fixação e, antes de energizar a tela, a tensão indicada para o motor e a do ponto de uso. Testará a abertura e o recolhimento pelos comandos com fio e sem fio. Na projeção conjunta verificará HDMI, foco, enquadramento sem deformação em 4:3 e a leitura de documento ou planilha de referência em posições centrais e laterais sob a iluminação habitual. O termo registrará os equipamentos entregues, a distância lente–tela e o resultado. O recebimento definitivo depende da conferência dos dois itens.
6.6. No Lote 02, a Câmara verificará a etiqueta elétrica e o ponto de alimentação antes de ligar o equipamento. Conferirá a classe de corte, o cesto, a reversão, os avisos e o funcionamento dos dois modos com papel de teste, respeitando gramatura e ciclo do manual.
6.7. Bens desconformes poderão ser rejeitados no todo ou em parte. A contratada corrigirá ou substituirá o item em até 10 dias úteis da notificação, às suas expensas, com nova conferência após a correção. A garantia e a responsabilidade por vícios subsistem ao recebimento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
7.6. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.
7.7. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do mesmo artigo, bem como pelos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
7.8. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente da Câmara, observado o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
7.9. As sanções dos incisos I, III e IV do art. 156 poderão ser cumuladas com multa, observados os pressupostos legais.
7.10. A diferença que exceder o pagamento devido poderá ser cobrada pelos meios legalmente cabíveis.
7.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
7.12. Será assegurado o direito à defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação.
7.13. As sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização e a composição da comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL
8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo do lote e a apresentação de nota fiscal regular, contados da data do último desses eventos.
9.2. Incorreção imputável à contratada que impeça a liquidação será comunicada, passando a contagem a observar a regularização do documento.
9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.4. A Câmara verificará as condições de regularidade exigidas na contratação e notificará a contratada quando houver irregularidade, observado o procedimento aplicável.
9.5. A irregularidade persistente será examinada em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento efetivamente recebido e liquidado.
9.6. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável e os registros da liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo menor preço por lote. A aferição do limite considerará a estimativa e a apuração do art. 75, § 1º, sem fracionamento da despesa.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A cotação encontra-se anexa ao processo, com os preços referenciais, memória de cálculo e documentos de suporte.
11.2. O valor de referência de cada lote decorre da soma dos itens que o integram, consideradas as condições de fornecimento integral.
11.3. O Lote 01 será analisado pelo custo do conjunto compatível entregue. O Lote 02 será analisado pelo custo da versão de 127 V, 60 Hz.

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
11.4. A verificação de aceitabilidade observará o orçamento estimado e as condições da proposta final.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa será classificada no orçamento da Câmara, com empenho condicionado à certificação do crédito suficiente.
Dotação: 01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52.00, Ficha 2, fonte 1.500.000.0000 — Equipamentos e Material Permanente.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
13.2. Após o interregno anual contado da data do orçamento estimado, aplica-se o IPCA quando presentes os requisitos legais e contratuais.
13.3. O reajuste é anual, quando cabível, observado o interregno de 12 meses contado da data do orçamento estimado e a aplicação do IPCA nos termos do contrato.
13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos do objeto para fins de garantir a justa remuneração e o embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Paulistas/MG, ____ de _____ de _____.

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente da Câmara

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, acompanhado da comprovação da representação, quando necessária.

1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.7 Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 3.1. Dispensam-se documentos de qualificação econômico-financeira para esta compra de entrega imediata, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerado o prazo de entrega de dez dias úteis e o pagamento após o recebimento.

4. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO TÉCNICO DA OFERTA

4.1. A entrega de uma unidade por item será verificada pela documentação do equipamento e pelos testes de aceitação previstos no Anexo I. Para este fornecimento de bens comuns e de entrega imediata, fica dispensado atestado de fornecimento anterior, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A comprovação abrangerá as especificações obrigatórias do lote disputado.

4.3. Para o Lote 01, a proposta final demonstrará a compatibilidade dos dois bens, com indicação:

- da área útil e do formato da tela;
- da distância de projeção necessária;
- dos fluxos luminosos declarados para o projetor;
- das condições de alimentação e acionamento da tela.

4.4. Para o Lote 02, a documentação técnica permitirá conferir:

- a versão de 127 V, 60 Hz;
- o nível mínimo P-4 para papel;
- as capacidades de alimentação automática e manual;
- os ciclos de trabalho e o intervalo de resfriamento.

4.5. CATÁLOGO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA OFERTA

O primeiro classificado apresentará, com a proposta ajustada, catálogo, manual, ficha técnica ou documento equivalente, vinculado à marca, ao modelo e à versão ofertados.

4.6. REGRAS DO CATÁLOGO

Os documentos apresentados deverão:

- **conter identificação clara da marca e modelo do produto ofertado;**
- **permitir a verificação objetiva das características técnicas exigidas;**
- **estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples;**
- **ser compatíveis com o item cotado, vedada a apresentação de catálogo genérico sem correspondência com o produto ofertado.**

4.7. CONSEQUÊNCIA

A insuficiência de comprovação de requisito essencial, após os esclarecimentos ou diligências cabíveis, ensejará decisão motivada de desclassificação.

ANEXO III
- MINUTA DE CONTRATO -

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ — FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

A Câmara Municipal de Paulistas/MG, CNPJ nº 07.811.345/0001-74, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 5, Centro, representada pelo Presidente Everaldo Fernando de Jesus Ricardo, e a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por _____, celebram este contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 011/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 008/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Fornecimento dos bens do(s) lote(s) _____, conforme o Anexo I e a proposta aceita. O Lote 01 compreende um projetor e uma tela compatíveis entre si. O Lote 02 compreende uma fragmentadora de papel.
1.2. Integram este contrato o Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e a proposta aceita.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. A vigência será de 12 meses da assinatura, observada a eficácia prevista no art. 94 e a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável. Os prazos de garantia contam-se do recebimento definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor total é de R$ _____, discriminado por item na proposta aceita, devido conforme o recebimento definitivo de cada lote.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Dotação: 01.01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52.00, Ficha 2, fonte 1.500.000.0000 — Equipamentos e Material Permanente, observado o empenho correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo do lote e a apresentação de nota fiscal regular, contados da data do último desses eventos.
5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
5.3. Incorreção imputável à contratada que impeça a liquidação será comunicada, passando a contagem a observar a regularização do documento.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. A Câmara verificará a manutenção das condições de habilitação nos cadastros e documentos oficiais aplicáveis.
5.6. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo assinalado.
5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Câmara avaliará as medidas cabíveis, inclusive eventual extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9. A avaliação da irregularidade preservará a apuração e o pagamento do fornecimento efetivamente recebido e regularmente liquidado.

5.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos durante o interregno anual contado da data do orçamento estimado, ressalvada a recomposição legalmente cabível.

6.1.1. A data-base é a data do orçamento estimado. Transcorrido o interregno anual, o reajuste, quando cabível, observará a variação do IPCA.

6.1.2. O reajuste incidirá sobre as parcelas cabíveis, conforme a data-base e os períodos de execução.

6.1.3. O requerimento indicará a parcela atingida e a memória do cálculo.

6.1.4. O reajuste não altera o prazo de entrega nem os quantitativos contratados.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, buscarão uma solução para a questão.

6.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Alterações consensuais observarão as hipóteses e os limites legais, preservado o objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. A entrega integral de cada lote ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, após a formalização contratual, no endereço e nas condições do Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório registrará volumes, estado aparente e documentação entregue.

7.3. Bens desconformes serão corrigidos ou substituídos em até 10 dias úteis da notificação, às expensas da contratada, com nova conferência após a correção.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis do provisório, mediante termo detalhado, após a verificação física, documental e funcional prevista no Anexo I.

7.5. Na hipótese de identificação posterior de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou irregularidades, o recebimento definitivo **não eximirá a contratada de sua responsabilidade**, podendo ser exigida a substituição dos itens defeituosos, sem ônus para a Administração.

7.6. O recebimento seguirá os testes do Anexo I, inclusive verificação da alimentação e dos dois comandos da tela e da tensão de 127 V, 60 Hz da fragmentadora antes da energização. A garantia mínima será de 12 meses para o projetor e a fragmentadora e de três meses para a tela, contados do recebimento definitivo do respectivo lote, sem prejuízo das garantias legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara designará representante para acompanhar o fornecimento, registrar testes, ocorrências e determinar a regularização das desconformidades.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. São obrigações da Contratante, além da previstas no termo de referência, que é parte integrante deste contrato:
9.1.1. Fiscalizar a entrega e registrar o recebimento, os testes, as ocorrências e as providências adotadas.
9.1.2. Notificar por escrito a contratada quanto às desconformidades e ao prazo de correção.
9.1.3. Organizar o local de entrega e as condições de teste do conjunto de projeção e da fragmentadora.
9.1.4. Pagar o fornecimento regularmente recebido e liquidado, no prazo deste contrato.
9.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2. São obrigações da Contratada, além da previstas no termo de referência, que é parte integrante deste contrato:
9.2.1. Entregar integralmente os bens ofertados, com acessórios, documentação, embalagem adequada e garantia, nas condições do Termo de Referência.
9.2.2. Corrigir ou substituir, às suas expensas, os bens em desacordo com o contrato, incluindo transporte e nova entrega.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor do lote em atraso, limitada a 10% desse valor. Para inexecução parcial, multa compensatória de 5% do valor do lote atingido e, para inexecução total, de 10%. Para as demais infrações sujeitas a multa, o percentual será de 5% do valor contratual, observados os limites e critérios do art. 156, §§ 1º e 3º. Na conversão da multa moratória em compensatória pelo mesmo fato, serão compensados os valores já exigidos.
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. Se as multas e indenizações superarem o pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legais.
10.5. A aplicação das sanções preserva a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.10. A apuração assegurará contraditório e ampla defesa e observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO
11.1. A extinção observará as hipóteses, formalidades e efeitos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
12.1. É vedado à CONTRATADA:
a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos

previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. A Câmara providenciará a divulgação do instrumento no PNCP no prazo e para os efeitos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
15.1. Fica eleito o foro da comarca competente para a sede da Câmara Municipal de Paulistas/MG, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

As partes firmam este instrumento e reconhecem a vinculação às condições da proposta aceita e aos documentos que o integram.

Paulistas/MG, ____ de _____ de _____.

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo — Presidente da Câmara
CONTRATANTE

_____ — CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____